

# **PARECER N° , DE 2020**

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2.034, de 2020, do Senador Reguffe, referente a prestação de informações pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre os estudos de impacto ambiental e financeiro a propósito de possíveis alterações no regime jurídico administrativo dos Parques Nacionais.

Relator:

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 2.034, de 2020, de autoria do Senador Reguffe, que visa obter informações do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre os estudos de impacto ambiental e financeiro de possíveis alterações no regime jurídico administrativo dos Parques Nacionais.

Foram solicitadas as seguintes informações, bem como a remessa de documentação pertinente ao pleito:

1 – os estudos, relatórios e pareceres existentes acerca do impacto ambiental e financeiro a propósito de possíveis alterações no regime jurídico administrativo dos Parques Nacionais.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Portanto, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério.

No mesmo sentido, dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério do Meio Ambiente referentes a política nacional do meio ambiente e política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019. Os parques nacionais estão diretamente relacionados às políticas de preservação e conservação, por serem unidades de conservação de proteção integral, conforme determina o inciso III do art. 8º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Conclui-se, portanto, que a proposição se encontra adequada à Constituição, à lei e ao regramento interno relativo à espécie.

### III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.034, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator